https://www.diariomunicipa

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI N°. 7.470 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE IOGA, DENOMINADO "IOGA NA ESCOLA" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:
- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa "Ioga na Escola" nas escolas da rede municipal de ensino da cidade de Maceió.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei, considera-se o "Ioga" a atividade milenar de tradição indiana, reconhecida como patrimônio cultural da humanidade, que tem por objetivo a promoção da cultura de paz, sem dogmas e isenta de credos religiosos, respeitando a laicidade do Estado de Direito.

- Art. 2º O programa "Ioga na Escola" tem por objetivos:
- I Atender os estudantes do ensino infantil e fundamental (I e II) do Município de Maceió visando a melhoria da qualidade de vida, ampliando a concentração e a consciência corporal, desenvolvendo a psicomotricidade, o equilíbrio, a força e alongamento:
- II Despertar na juventude a capacidade de ser um agente promotor da cultura de paz através dos valores que a prática do Ioga propõe (quais sejam a não-violência, harmonia, respeito ao meio ambiente e a todas as formas de vida);
- III difundir práticas e técnicas de eficácia científica comprovada para o controle do stress, melhoria dos problemas respiratórios, efeitos antidepressivos, harmonização do indivíduo, autoconhecimento.
- **Art. 3º** O programa "Ioga na Escola" poderá ser implantado em instituições de ensino infantil e fundamental (I e II) do Município de Maceió.
- **Art. 4º** O Poder Executivo Municipal determinará quais órgãos municipais competentes serão responsáveis pela administração e execução do programa "Ioga na Escola" em suas respectivas áreas de atuação.
- **Art. 5º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a destinar verbas necessárias para a implementação e manutenção do programa "Ioga na Escola".
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 7º** A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua promulgação.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

1 of 2 04/04/2024, 09:20

Baixado Em: 23/11/2025 Prefeitura Municipal de Maceió

https://www.diariomunicipa

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente em Exercício

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:BA5357F0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/12/2023. Edição 6826 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

2 of 2 04/04/2024, 09:20